



08 104 12013

Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 008, DE 08 DE ABRIL DE 2013

Encaminhamento a Comissão de
Finanças e Orçamentos

08 104 12013

Presidente

Dispõe Sobre Alteração do Parágrafo
Único do Art. 1º da Lei Municipal n.
775 de 10 de dezembro de 2008 e dá
outras providências...

LIDO

08 104 12013

Presidente

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Altera o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 775 de 10 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei deverá ser impresso em papel para arquivo e divulgação e também poderá ser veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.angelica.ms.gov.br na rede mundial de computadores - Internet".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 08 de abril de 2013.

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 15.04.2013

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º 775/08, de 10 de dezembro de 2008.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DONIZETI CASSUCI, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Angélica como órgão oficial de publicação legal e divulgação de todos os atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei deverá ser impresso em papel para arquivo e divulgação e também poderá ser veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.angelicams.com.br na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da impressão do Diário Oficial em papel.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial do Município de Angélica e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a cobrar preço público para disponibilizar a impressão em papel do Diário Oficial, devendo seu valor ser equivalente aos custos de impressão em papel.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, 10 de dezembro de 2008.

Publicado em 13/12/08
Jornal O PROGRESSO
N.º 10496


JOÃO DONIZETI CASSUCI
Prefeito Municipal